



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,  
TURISMO E LAZER DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000  
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
Fone: (16) 3277-8318  
e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br



**PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o processo de Inscrição para o Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsas de Estudo - ProEstudo - a estudantes carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.510, de 13 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

**MARIA RITA VIEIRA CUNHA**, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam abertas as inscrições, nos termos da Lei Municipal nº 2.510, de 13 de janeiro de 2022 para o Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsas de Estudo - ProEstudo destinado à concessão de bolsas de estudo de até 50% (cinquenta por cento) a estudantes carentes, matriculados em cursos de graduação, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos dessa lei, as bolsas de estudo de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades deverão ser concedidas, após apurado o saldo da mensalidade decorrente dos descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades, sendo o valor do saldo da mensalidade, referência para a concessão da bolsa de estudo.

**Parágrafo Segundo** - Caso o candidato seja beneficiado de programa semelhante de reembolso por outra entidade, empresa ou programa governamental não fará jus ao benefício.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo prescricional para pleitear reembolso será de 60 (sessenta) dias a contar do fato gerador.

**Artigo 2º** - Fica disponibilizado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para bolsas de estudo, sendo que os estudantes interessados em se inscrever para o referido Programa deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer situada na Rua Catanduva, 215 - Centro, neste município de Vista Alegre do Alto, nos dias úteis compreendidos entre 09 de janeiro a 23 de janeiro de 2023, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

**Artigo 3º** - Os estudantes interessados na obtenção da bolsa de estudo deverão cadastrar-se em data e local determinados no Artigo 2º da presente Portaria, mediante requerimento, no qual deverá estar justificando a necessidade da obtenção do benefício e apresentar cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- a) Dos documentos pessoais: CPF/RG/Título de Eleitor/Certificado de Dispensa do Serviço Militar (se homem a partir dos 18 anos)/Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Comprovante de votação na última eleição; (2022)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,  
TURISMO E LAZER DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8318

e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br



- c) Comprovante de endereço, o qual deverá demonstrar que o interessado reside neste município há pelo menos **três anos** de forma contínua e não sazonal;
- d) Comprovação de renda familiar, mediante demonstrativo de pagamento ou declaração de próprio punho – se autônomo (ex.: hollerit, recibo, contrato de trabalho) e carteira de trabalho de todos os membros;
- e) Comprovante bancário, contendo o n° da agência e o n° da conta corrente no nome do aluno interessado; e
- f) Declaração de Matrícula emitido pela instituição de ensino superior.

**Declaração**, contendo as seguintes informações:

- ✓ valor normal da mensalidade;
- ✓ porcentagem de desconto oferecido, *(inclusive referente à pontualidade)*;
- ✓ valor a ser pago pelo aluno, efetivamente *(deduzido o desconto)* ;
- ✓ se possui dependências, *(exceto alunos que estarão dando início aos estudos)*; e
- ✓ assinada pelo responsável pela emissão do documento.

**Em caso de renovação dispensa-se o item A.**

**Parágrafo Primeiro** - Caso o estudante interessado no benefício não possuir prova documental do tempo em que é domiciliado neste município, poderá arrolar no máximo duas testemunhas para provar o alegado.

**Parágrafo Segundo** - O estudante interessado na obtenção da bolsa de estudo será submetido à triagem socioeconômica da renda familiar, sendo que responderá legalmente pela veracidade de autenticidade das informações por ele próprio prestadas.

**Parágrafo Terceiro** - Para a renovação anual da Bolsa de Estudo, o estudante bolsista deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelos itens B, C, D e E deste artigo, prova documental de sua promoção no curso superior - tipo Declaração nos termos do Artigo 5º e itens, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, refazendo sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, observado o disposto nos Artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.510 de 13 de janeiro de 2022.

**Artigo 4º** - Após protocolado, o requerimento será autuado e encaminhado ao Gabinete da Secretária, a qual após verificar se o mesmo atende aos requisitos elucidados na legislação abrirá vista ao setor de Assistência Social para emitir parecer no prazo legal.

**Artigo 5º** - São critérios para a manutenção da bolsa pelo estudante beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação.

- a) O bom desempenho acadêmico;
- b) Não possuir médias inferiores às estabelecidas pela instituição de ensino superior e nem dependências curriculares; e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,  
TURISMO E LAZER DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8318

e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br

c) Ter assiduidade igual ou superior a 75% de frequência às aulas.

**Artigo 6º** - O valor nominal da Bolsa de Estudo somente será reembolsado após a apresentação mensal do recibo quitado das mensalidades escolares, não devendo exceder ao teto correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

**Artigo 7º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer expedirá os atos necessários para o encerramento do processo de concessão das Bolsas de Estudo.

**Artigo 8º** - Do ato negatório da concessão de Bolsas de Estudo caberá recurso devidamente fundamentado ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2023.

**Maria Rita Vieira Cunha**

Secretária Municipal de Educação,  
Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

